



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1.618/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Sancionada e publicada

Em 20/07/2022


Prefeito Municipal

“Autoriza a Concessão de Uso a título oneroso de imóvel de propriedade do Município de Santaluz que especifica e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar, mediante processo licitatório, contrato de concessão de uso do imóvel de propriedade do Município de Santaluz, com área total de 1602,14m.², situado na rua Pedro Evangelista, nº195, Centro, nesta cidade, incluídas as benfeitorias/dependências e equipamentos nele existentes, que compõem o Hospital Municipal de Santaluz, com pessoa jurídica que atenda as políticas de saúde do Município de Santaluz, preferencialmente entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, para a prestação de serviços médicos e hospitalares necessários à população. §1º O imóvel descrito no caput deste artigo será utilizado pela CONCESSIONÁRIA para fins de prestação de serviços de saúde médico/hospitalar, clínicos e cirúrgicos, com urgência e emergência 24 horas à população de forma gratuita e ininterrupta, enquanto durar a concessão de uso. §2º Os serviços a serem prestados pela concessionária serão discriminados no contrato celebrado entre esta e a parte concedente.

Art. 2º - A concessão de uso de que trata esta Lei será a título oneroso e pelo período de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - Os encargos e as obrigações relativas à concessão de uso serão estabelecidos no respectivo contrato.

Art. 4º- O CONCEDENTE entrega à CONCESSIONÁRIA o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

pelos partes do Termo de Concessão de Uso. Parágrafo Único - Do Termo de Concessão de Uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando o interesse público municipal e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, suspensão ou interrupção dos serviços de saúde, a concessão de uso será imediatamente rescindida, restituindo-se o bem ao Município, sem prejuízo de multa e responsabilização civil e criminal.

Art. 5º - A concessionária deverá devolver todos os bens que lhe forem concedidos mediante o contrato autorizado por esta Lei, sem indenização por estruturas ou bens acrescidos ao imóvel cedido, na hipótese de ela, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades especificadas no contrato de concessão de uso ou de descumprir qualquer de suas cláusulas. § 1º Os bens restituídos deverão estar em bom estado de conservação e perfeita condição de uso. § 2º Fica a concessionária obrigada a indenizar a concedente nos casos de avaria ou de perda dos bens cedidos, independente de culpa, não se admitindo exceções como a do caso fortuito ou de força maior.


Art. 6º - As partes deverão, em instrumento contratual próprio, fixar as cláusulas do ajuste para aperfeiçoamento da concessão e do serviço público dele decorrente.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo
Santa Luz, 13 de julho de 2022.


Mario Sergio Suzart de Matos
Presidente


Rosalvo Pereira dos Santos Junior
1ª Secretário


Valdir Deon Pereira Lima
2º Secretário